

**DECRETO MUNICIPAL Nº 2.286, DE 26 DE ABRIL DE 2021**

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS EMERGENCIAIS DE SAÚDE PÚBLICA  
VISANDO O COMBATE AO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**MÁRIO LUCIANO ROSA**, Prefeito do Município de Salto Grande, Estado de São Paulo, nos uso de suas atribuições legais, e:

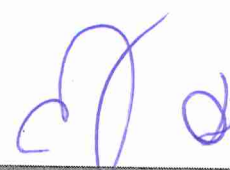
**CONSIDERANDO** que o Governo do Estado de São Paulo, reclassificou pelo Plano São Paulo em 26 de fevereiro de 2021 a região de Marília – IV, na fase vermelha;

**CONSIDERANDO** que o Município de Salto Grande, Comarca de Ourinhos pertence a IV Região – Marília;

**CONSIDERANDO** a edição da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional, bem como a decisão exarada no bojo da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6625, na qual foi estendida a vigência da referida Lei Federal no que concerne às medidas sanitárias para combater a pandemia da COVID-19;

**CONSIDERANDO** a edição, pelo Governador do Estado de São Paulo, do Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia da COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo;

**CONSIDERANDO** que há constatação de que o agravamento da situação epidemiológica se deu pelo não cumprimento pela população das medidas de contingenciamento já estipuladas em normativos anteriores;





**CONSIDERANDO** o intento da Administração de evitar a implementação de protocolo de confinamento – lockdown - no Município;

**CONSIDERANDO** que os leitos disponíveis na DRS de Marília estão em sua capacidade máxima, e que a estrutura de saúde deste Município também opera no limite;

**CONSIDERANDO**, por fim, que é notório e pacífico o entendimento de que o isolamento social é o meio mais eficaz de conter a disseminação da COVID-19, e a contenção da doença é a única maneira de evitar o colapso da rede de saúde;

**CONSIDERANDO**, a atualização do plano São Paulo no dia 24/04/2021;

**DECRETA:**

**ART. 1º.** Este decreto dispõe sobre a reclassificação do Plano São Paulo com a implementação de medidas restritivas, de caráter excepcional e temporário, voltadas à contenção da disseminação da COVID-19 no Município.

**ART. 2º.** Fica mantida medida de quarentena no município de Salto Grande, a partir do, consistente na vedação à circulação de pessoas e veículos em vias públicas.

**ART. 3º.** No período de abrangência deste decreto, poderão permanecer abertos os serviços essenciais, a saber:

I – Estabelecimentos de saúde, como: Unidades Básicas de Saúde; clínicas médicas, veterinárias e odontológicas; farmácias, lavanderias, hotéis e serviços de limpeza.

II – Estabelecimentos de abastecimento, como: transportadoras; postos de combustível permitido o acesso de clientes na loja de conveniência; armazéns, oficinas mecânicas e bancas de jornal, vedada a acumulação de clientes e consumidores no local;

III – Estabelecimentos de segurança, como: serviços de segurança privada;



IV – Serviços bancários, devendo ser limitada, pelo banco, lotérica e outros representantes bancários, a entrada de pessoas, de modo a respeitar as medidas de segurança para evitar a transmissão do vírus. Devendo para tanto ainda, organizar e se responsabilizar pelas filas fora do estabelecimento, que devem manter distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre cada pessoa, não podendo exceder o máximo de 5 (cinco) pessoas neste local.

V – Demais atividades relacionadas no artigo 3º do decreto federal nº 10.282/2020.

§1º. Fica autorizado atendimento em salões de Cabeleireiros, Barbearias e Manicures, desde que:

- I - Atendimento com agendamento prévio;
- II - Somente uma pessoa por atendimento;
- III - Realizar a higienização das superfícies a cada atendimento com álcool 70%;
- IV - Com uso de máscara.

§2º. Fica autorizado atendimento em academias de esporte de todas as modalidades, inclusive estúdios funcional, crossfit e centro de ginásticas, desde que:

- I - Atendimento com agendamento prévio;
- II – Com capacidade máxima de 25% (vinte e cinco por cento), observando o distanciamento de 2 (dois) metros entre pessoas;
- III - Realizar a higienização das superfícies a cada atendimento com álcool 70%;
- IV - Com uso de máscara.

§3º. Fica autorizado atendimento por delivery (entrega) e take-away (levar embora), e presencial nos estabelecimentos não essenciais, Lojas de Roupas, Confecções, Calçados, Eletro Eletrônicos, Floriculturas, Óticas com público reduzido, e obedecidos os protocolos de segurança e observado o atendimento das 08h às 18h.

§4º. Fica autorizado atendimento por delivery (entrega) e take-away (levar embora), e presencial nos estabelecimentos não essenciais, Bares, Restaurantes, Lanchonetes, Cafeterias e Sorveterias, de que o consumo e permanência no local não gere



aglomerações e sejam mantido o distanciamento e o cumprimento rigoroso dos protocolos de higienização, com capacidade máxima de ocupação de 25% (vinte e cinco por cento);

I - Fica determinado que o horário de funcionamento destes até às 22h;

§5º. Fica proibido o Comércio Ambulante, aos comerciantes residentes em outros municípios;

§6º. Fica autorizado o funcionamento de Mercados, Mercarias, Sacolões, Material de Construção, Agências Bancárias e Casa lotérica, podem atender desde que não haja aglomeração de pessoas, mantendo o distanciamento mínimo de 2 m (dois metros) desde que, sejam adotadas as medidas previstas no Artigo 1º, §5º do Decreto Municipal 2.251 de 21 de janeiro de 2021. Horário máximo de atendimento até às 20h e com capacidade máxima de 2 (dois) clientes por funcionário, controle de entrada, uso obrigatório de máscaras, disponibilidade de álcool e controle de temperatura.

**ART. 4º.** Continuam proibidos:

I – Comércio ambulante aos comerciantes residentes em outros municípios;

II – Aluguel de locais de eventos, chácaras e piscina de lazer.

III – Consumir bebidas alcoólicas em qualquer espaço público, **estendendo-se como espaço público: parques, ruas, calçadas, áreas de recreação, conveniência de posto de combustível, praças, jardins, prainha e lugares ao redor de estabelecimentos, etc.**

IV – Estabelecimentos comerciais de colocarem mesas e cadeiras em passeios públicos, ficando estes restritos apenas ao atendimento interno.

**ART 6º.** Fica permitida a celebração de missas, cultos e celebrações religiosas ou qualquer outro ato religioso que implique reunião de pessoas, em capacidade máxima com 25% (vinte e cinco por cento), seguindo os protocolos de segurança e higienização.

**ART 7º.** Fica interditada a prainha Municipal, sendo assim, proibido qualquer tipo de visitação, caminhada, atividades físicas por tempo indeterminado.

**ART 8º.** Ficam expressamente proibidas aglomerações em praças, logradouros públicos, devendo ser fechados ao público os equipamentos públicos, a saber: ginásio de esportes, quadra poliesportiva, campo de futebol, campo de bocha e malha, pista de skate, Centro esportivo e de Lazer, academias ao ar livre e outros similares.

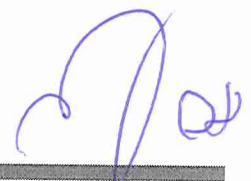
**ART 9º.** Ficam proibidos shows, festas (casamento e aniversário), espetáculos, bailes, micaretas, jantares dançantes, almoços dançantes, eventos beneficentes ou qualquer outro que envolva concentração de pessoas.

**ART 10.** Durante o período de vigência deste Decreto, as aulas do Ensino Municipal deverão continuar de forma online, bem como, as atividades da rede especial (APAE) e da rede estadual se mantem suspensas.

**ART 11.** O transporte público fica proibido, exceto para saúde, desde que respeitados os protocolos de capacidade máxima, distanciamento e higiene, como utilização de máscara e álcool em gel.

**ART 12.** Fica determinado que velórios de pessoas no âmbito municipal terá duração máxima de até 06 horas, e serão realizadas especificamente no período diurno, ficando restrito a presença e permanência máxima de 10 pessoas no local, respeitando-se o limite de distância de 1,5 (um metro e meio), assim como o sepultamento no cemitério municipal.

Parágrafo único. Exceto em casos suspeitos e confirmados de COVID -19, onde fica vedado o velório, devendo o corpo ser sepultado imediatamente, seguindo-se as normas de saúde específicas ao caso, com acompanhamento de no máximo 02 (duas) pessoas, que deverão manter-se a uma distância segura de pelo menos 20m (vinte metros) do caixão.





**ART 13.** A fiscalização do cumprimento das medidas de exceção ficará a cargo dos agentes públicos do Município – fiscais de postura, agentes da vigilância sanitária, agentes designados pelas autoridades administrativas – além do Conselho Tutelar, relativamente as crianças e adolescentes.

Parágrafo único. Para cumprimento das medidas, será também solicitado o apoio da Polícia Militar, que estará autorizada a tomar as medidas pertinentes, dentro de suas atribuições, bem como por meio de delegação por este Poder Executivo, o que fica desde já autorizado.

**ART 14.** Fica determinado que o período de isolamento dos pacientes suspeitos e/ou confirmados por COVID será de 14 dias, o descumprimento incorrerá em processo crime previsto no artigo 268 do Código Penal.

Parágrafo Único. Assim, quem se negar a cumprir as medidas adotadas contra o coronavírus incorrerá em ato ilícito, podendo ser condenado a pena de 1 mês a 1 ano de reclusão além de multa. Caso a recusa seja por funcionário da área da saúde, seja público ou privado, a pena é aumentada em 1/3.

**ART 15.** O descumprimento das medidas de exceção impostas neste Decreto acarretarão em sanções administrativas, como: multa, interdição de estabelecimentos, cassação de alvará ou licença, além de possível infração penal, descrita nos artigos 268 e 330 do Código Penal.

**ART 16.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, e deverá ser comunicado à Câmara Municipal, para fins do disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como afixado no maior número de lugares possível, dando ampla publicidade a população.

**ART 17.** O atendimento ao público, nas repartições públicas será das 08h às 11h e das 12h e 30min às 17h, cabendo a cada diretor dispensar os servidores, estagiários de


seus departamentos, excetuando-se a aplicação aos serviços essenciais, tais como: Saúde, ETA, SAE, Coleta de Lixo, Entulhos, Vigias, Obras e Tesouraria.

Prefeitura Municipal de Salto Grande, 26 de abril de 2021



**MÁRIO LUCIANO ROSA**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria na data supra



**CARLOS EDUARDO PLENS**  
Diretor Administrativo